



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 153/94 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1.994.

"Concede reajuste salarial aos funcionários públicos do Município, na forma que especifica e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração, especialmente quanto ao funcionalismo público civil municipal, APROVA e EU Sanciono a seguinte Lei:

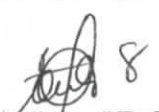
Art. 1º - Fica, nos termos e condições da presente Lei, concedido um reajuste de vencimento a todos os funcionários públicos do Município de São Miguel do Araguaia, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de 12% (doze por cento), e a partir de 1º de setembro de 1.994, sobre os vencimentos básicos, efetivamente percebidos no mês de agosto de 1.994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica igualmente concedido os reajustes previstos no caput deste artigo, aos ocupantes dos cargos de Provisão em Comissão, e a partir de 1º de setembro de 1.994, sobre os valores estabelecidos na nova tabela constante do anexo II, da nova Estrutura Administrativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, pessoal civil, segundo o Plano de Classificação Funcional Programático, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 1º de setembro de 1.994, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia e exequibilidade, os resultados de seu objeto de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 1.994.

  
EULER CESAR DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão no verso...